



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 06 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 59/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 39/2025

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer sobre o Projeto de Lei que visa à abertura de **crédito especial** no valor de **R\$ 235.621,05 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos)** no orçamento vigente, com base em **excesso de arrecadação**, conforme reestimativa de receitas do **Programa Salário-Educação – FNDE**, nos termos da **Portaria FNDE nº 109/2024**.

II – ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS

Iniciativa Legislativa

O projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o princípio da iniciativa reservada em matérias orçamentárias, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal e o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Competência

A proposição trata de matéria orçamentária e financeira, cuja competência legislativa é do Município, estando de acordo com o que estabelece o **art. 30, I e II da Constituição Federal**.

Instrumentalidade Jurídica

O Projeto de Lei atende aos requisitos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, ao dispor sobre a abertura de crédito especial fundamentado em excesso de arrecadação devidamente demonstrado, através de documentos como:

- Memorandos da Secretaria de Educação e da Contabilidade;
- Extratos bancários e comprovantes de repasse;
- Reestimativas de receita com base no comportamento financeiro de janeiro a maio de 2025.

Finalidade do Crédito

Os recursos suplementam dotações voltadas à educação básica, especificamente:

- Diárias civis (R\$ 50.000,00);
- Material de consumo (R\$ 100.000,00);
- Serviços de terceiros – pessoa jurídica (R\$ 85.621,05).

A destinação respeita os princípios da vinculação de receita e da legalidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

III - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O projeto não afronta princípios ou normas constitucionais, uma vez que:

- Observa o princípio da legalidade, ao requerer autorização legislativa para alteração no orçamento;
- Atende à regra da vinculação de recursos da educação prevista no **art. 212 da Constituição Federal**;
- Está devidamente acompanhado de justificativa técnica e documentos comprobatórios da origem e da destinação dos recursos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 59/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☐ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Parecer

Identificação/Número

- Com. Perm. de Justiça e Redação

Data

07/08/2025

ID: **263565**

CRC: **CCB86219**

Processo: **1-526/2025**

Usuário: **ROBSON RODRIGUES DA SILVA**

Criação: **07/08/2025 09:43:16** Finalização: **07/08/2025 09:46:08**

Processo



Documento



MD5: **ED9AF4B6B0B1E34EA34B60CE0BC20D05**

SHA256: **E5BD593ADDB99D7B22ADF38D5B010769D14985A50703BC124F82657A86A38BCD**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº 59/2025.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

07/08/2025 09:43:16

ASSUNTOS

Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação, recurso oriundo de reestimativa.

07/08/2025 09:43:16

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 263565 e o CRC CCB86219.